

Tax News Flash n.º 4/2016

Getting to the point



Medidas transitórias sobre deduções à coleta

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro, que consagra medidas transitórias sobre deduções à coleta a aplicar à declaração de rendimentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) relativa ao ano de 2015.

Deduções à coleta

Estabelece-se a possibilidade de os contribuintes poderem, na declaração de rendimentos, declarar diretamente o valor das seguintes despesas:

- despesas de saúde;
- despesas de educação e formação;
- encargos com imóveis;
- encargos com lares.

O uso desta possibilidade determina, para efeitos de cálculo destas deduções à coleta, a consideração dos valores declarados pelos sujeitos passivos, os quais substituem os que tenham sido comunicados à Autoridade Tributária eletronicamente.

Estabelece-se, ainda, que as despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora do território português, quando não realizadas noutro Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal possam ser comunicadas eletronicamente no Portal das Finanças ou diretamente nas declarações de rendimentos.

Obrigações de comprovação

O uso desta faculdade implica a obrigação de comprovação dos montantes declarados relativamente à parte que exceda o valor previamente comunicado à Autoridade Tributária eletronicamente.

Âmbito de aplicação

Estas medidas aplicam-se às declarações de rendimentos respeitantes ao ano de 2015.

Consulte o Decreto-Lei [aqui](#)

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.